L E I Nº 11/68

ASSUNTO : Assinatura de Convênio com a COHAPAR.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a assinar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com a finalidade de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema de habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.380 (BNH) de 21 de agosto de 1964 e legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

ARTIGO 2º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da conclusão das obras, os imóveis construídos pela COHAPAR, neste Município.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de que trata a presente Lei e, na qualidade de interveniente no Plano Nacional de Habitação, a assumir a administração do Núcleo Habitacional da COHAPAR após a sua conclusão.

ARTIGO 4º - As atribuições de que trata o artigo anterior, consistem em transferir à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina os encargos da administração geral do Núcleo Habitacional, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro da Habitação, decorrente do financiamento para a construção das casas populares, obras de infra-estrutura, bem como, a garantia de retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações de empréstimo.

ARTIGO 5º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), de que trata o Art. 5, Nº 1 e 2, da Lei Estadual nº...

L E I Nº 11/78 - Fls. 2

ora constituída.

ARTIGO 6º - O poder Executivo Municipal outorgará COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, p ra receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, as importânci atribuídas ao Município referente ao ICM até o limite dos débit decorrentes ao retorno de empréstimo concedido à COHAPAR, pelo BNH.

ARTIGO 7º - Quando houver qualquer alteração, insu ciência, mudança ou extinção do ICM, fica o poder Executivo Mun cipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido no Art. a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido consideração da COHAPAR.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ - PALÁCIO DOS DOIS PODERES, dos 18 dezembro de 1978.-

DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS
- Prefeito Municipal -

-mcmso-